**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

# RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

**"Regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, e dá outras providências"**

**Prof. Dr. RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA** , Secretário Municipal de Educação de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 64, incisos II e VI da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.300, de 28 de agosto de 2026.

**RESOLVE**:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentado o **Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas**, integrante da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação na garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

**Art. 2º** O **Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização** será desenvolvido por meio de ações destinadas à identificação, valorização, compartilhamento e disseminação de experiências exitosas, tais como:

**I -** realização anual do Seminário Municipal de Alfabetização;

**II -** instituição do Banco Municipal de Boas práticas em Alfabetização;

**III -** certificação de unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

**IV -** reconhecimento de professores alfabetizadores e docentes responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem;

**V -** reconhecimento de gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

## CAPÍTULO II
## DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o ***Seminário Municipal de Alfabetização***, destinado à socialização de experiências, divulgação de pesquisas, apresentação de resultados, fortalecimento da formação continuada e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** O Seminário Municipal de Alfabetização poderá contar com a participação de instituições de ensino superior, órgãos públicos, redes de ensino e demais instituições parceiras.

## CAPÍTULO III
## DO BANCO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO

**Art. 4º** O ***Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização*** , destinado ao registro, sistematização, divulgação e compartilhamento das experiências pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Cajamar tem como objetivos:

**I -** subsidiar ações de formação continuada;

**II -** produção de materiais pedagógicos;

**III -** divulgação institucional da Política Municipal de Alfabetização.;

**IV -** valorizar as experiências realizadas pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**Art. 5º** O Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será composto pelos **relatos técnicos** das boas práticas de:

**I -** alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelos professores;

**II -** gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização.

**Art. 6º** A inclusão dos relatos de experiência no Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será regulamento por meio de Instrução Normativa, a ser publicada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os relatos de experiência deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

## CAPÍTULO IV
## DAS CERTIFICAÇÕES E RECONHECIMENTOS

### Seção I
### Disposições Gerais

**Art. 8º** As certificações e reconhecimentos institucionais, no âmbito da Política Municipal de

Alfabetização, tem caráter pedagógico, formativo e institucional e visa identificar, documentar, valorizar e disseminar experiências que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, a melhoria das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais.

**Art. 9º** Poderão ser reconhecidos:

**I -** unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização com a certificação de Escola Destaque em Alfabetização;

**II -** professores alfabetizadores e/ou docentes responsáveis pela recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem com a certificação de Professor Destaque em Alfabetização;

**III -** gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização com a certificação Gestor Escolar Destaque em Alfabetização.

**Art. 10.** São princípios do reconhecimento:

**I -** equidade e inclusão;

**II -** valorização do trabalho coletivo;

**III -** respeito aos diferentes pontos de partida dos estudantes;

**IV -** fundamentação pedagógica e uso responsável de evidências;

**V -** transparência, impessoalidade e critérios públicos;

**VI -** compromisso com a formação continuada e a circulação de conhecimentos na Rede;

**VII -** processos e resultados de aprendizagem.

## Seção II
## Das Formas de Reconhecimento de Boas Práticas

**Art. 11.** O reconhecimento de Boas Práticas voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens, liderança e resultados alcançados poderá ocorrer por meio de:

**I -** certificações;

**II -** menções honrosas;

**III -** divulgação institucional;

**IV -** publicação de experiências exitosas;

**V -** outras iniciativas de valorização profissional definidas em regulamento.

**Art. 12.** As experiências reconhecidas poderão ser sistematizadas, divulgadas e compartilhadas em ações de formação continuada, eventos educacionais e no Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.300/2026 e as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais e aos direitos das crianças.

## Seção III
## Dos Critérios de Reconhecimento

**Art. 13.** Serão consideradas as iniciativas desenvolvidas no ano letivo que apresentem planejamento, execução e acompanhamento, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita e/ou na recomposição das aprendizagens, respeitadas as especificidades das turmas e dos estudantes.

**Art. 14.** A análise técnica considerará, de forma articulada:

**I -** evolução das aprendizagens demonstrada por registros pedagógicos e avaliações;

**II -** inovação pedagógica entendida como resposta pertinente a necessidades reais, não exigida a originalidade absoluta;

**III -** equidade, acessibilidade e estratégias de atendimento à diversidade;

**IV -** resultados educacionais;

**V -** compartilhamento de experiências com possibilidade de adaptação e desenvolvimento da prática por outros profissionais de forma contextualizada à sua realidade;

**VI -** compromisso com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** Os resultados quantitativos não serão considerados isoladamente, devendo ser interpretados à luz do diagnóstico inicial, do contexto escolar, das condições de atendimento e dos avanços efetivamente documentados.

**Art. 15.** Os indicadores poderão compreender:

**I -** evolução entre avaliações diagnósticas, de acompanhamento e avaliação final;

**II -** progressão em habilidades de leitura e escrita;

**III -** continuidade das intervenções;

**IV -** redução de dificuldades identificadas;

**V -** evidências qualitativas da aprendizagem;

**VI -** ações de acompanhamento pedagógico e de gestão.

## Seção IV
## Da Indicação e Documentação das Boas Práticas

**Art. 16.** As unidades escolares poderão indicar boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, bem como boas práticas de gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização para fins de reconhecimento institucional.

**Art. 17.** O relato técnico das boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelos professores deverá ser elaborado conforme o roteiro estabelecido no Anexo I desta Resolução, contemplando a contextualização da experiência, o diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes, os objetivos, o planejamento e o

desenvolvimento das ações, as estratégias de acompanhamento, os resultados alcançados e a reflexão sobre as contribuições da prática para a aprendizagem.

**Parágrafo único.** O relato deverá ser acompanhado de evidências que demonstrem o desenvolvimento da prática e os avanços nas aprendizagens dos estudantes, considerando os diferentes pontos de partida, as intervenções pedagógicas realizadas e as especificidades do contexto educacional, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças.

**Art. 18.** O relato técnico das boas práticas de gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização deverá ser elaborado conforme o roteiro estabelecido no Anexo II desta Resolução, contemplando o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento das ações, a mobilização dos profissionais, os processos de acompanhamento pedagógico, os resultados alcançados e as contribuições para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar – PMAC.

**Parágrafo único.** O relato deverá ser acompanhado de evidências que fundamentem as ações de gestão desenvolvidas e os resultados alcançados, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes, os processos de trabalho coletivo, as estratégias de acompanhamento pedagógico e as especificidades do contexto escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças.

**Art. 19.** Compete ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de identificação, recebimento, organização e análise técnica das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização indicadas pelas unidades escolares, com vistas ao reconhecimento institucional previsto na Lei Municipal nº 2.300/2026.

**Parágrafo único.** O Departamento Pedagógico organizará os procedimentos necessários à análise das experiências, à sistematização dos resultados e à consolidação dos registros que fundamentarão os reconhecimentos institucionais.

## Seção V
## Da análise técnica e do reconhecimento

**Art. 20.** A análise técnica das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização inscritas para reconhecimento institucional será realizada por **Comissão de Análise Técnica** designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes do Departamento Pedagógico e da Supervisão de Ensino.

**§1º** A Comissão de Análise Técnica observará os princípios estabelecidos no art. 10 e os critérios previstos nos art. 14 desta Resolução, utilizando, para avaliação das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização, os indicadores e parâmetros constantes dos Anexos III e IV.

**§2º** A análise deverá considerar a intencionalidade pedagógica, o contexto de desenvolvimento da experiência, as necessidades de aprendizagem dos estudantes, os processos de acompanhamento e os resultados documentados, vedada a utilização isolada de indicadores quantitativos como fundamento para o reconhecimento.

**§3º** Cada critério constante dos Anexos III e IV receberá pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), observados os parâmetros de avaliação neles estabelecidos, devendo a Comissão apresentar justificativa fundamentada para as pontuações atribuídas.

**§4º** A avaliação das boas práticas docentes e das práticas de gestão escolar será realizada de forma independente, observados os critérios e as pontuações máximas estabelecidos nos respectivos anexos, vedada a comparação direta das pontuações entre categorias distintas.

**§5º** O resultado da análise será registrado em parecer técnico, com identificação dos critérios examinados, das evidências consideradas e dos fundamentos que sustentam a indicação para reconhecimento institucional.

**§6º** A Comissão deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e prevenção de conflitos de interesse, assegurando tratamento equitativo às experiências analisadas.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Para cada ano letivo, ficam previstas as seguintes etapas:

**I -** comunicação às unidades escolares;

**II -** identificação, indicação e documentação das práticas;

**III -** análise técnica e consolidação dos reconhecimentos;

**IV -** entrega das certificações às unidades escolares, aos gestores escolares e aos professores, em evento institucional definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

**V -** organização do relatório técnico e dos registros de divulgação e continuidade das ações até o término do ano letivo.

**Parágrafo único.** O cronograma anual do processo de reconhecimento institucional, incluindo os prazos de indicação, apresentação dos relatos técnicos, análise das experiências e entrega das certificações, será estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamento próprio, assegurado tempo hábil para a realização de todas as etapas previstas nesta Resolução.

**Art. 22.** A participação no procedimento de reconhecimento não altera atribuições, jornada ou direitos funcionais dos profissionais envolvidos.

**Art. 23.** Os critérios de habilitação, a pontuação mínima para reconhecimento, os procedimentos de desempate, o tratamento de impedimentos e os procedimentos de revisão dos pareceres serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei nº 2.300, de 2026.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**
**Secretário Municipal de Educação**

Documento assinado eletronicamente por **Regis Luiz Lima de Souza**, **Secretário Municipal**, em 16/11/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2534209** e o código CRC **A739732D**.

**Referência:** Processo nº 3509205.402.00015993/2026-46 SEI nº 2534209